DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 080/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ERLAN ALMEIDA DA SILVA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral – Em Exercício**, Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, e pela **Defensora Pública**, Dra. **FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.347.004-**, matrícula n° 114.244-5, designados, respectivamente, pelas Portarias nº 1.140/2026 e 1.280/2026, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **ERLAN ALMEIDA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.130.884.-**, portador da Cédula de Identidade RG nº *.756.**, expedida pela SSP/PE, domiciliado na Rua José Cadete, nº 020, Centro, São Bento do Una/PE, CEP 55.370-00, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório nº 045/2026**, autuado por **Inexigibilidade nº 015/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA.
A presente contratação justifica-se nos termos do Despacho nº 1182/2026, do Coordenador de Planejamento e Gestão, exarado no Processo SEI nº 2500000021.002306/2026-11, pela imprescindibilidade do referido imóvel para que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possa instalar o núcleo no município de São Bento do Una/PE, a fim de assegurar ambiente adequado ao público e aos servidores, com acessibilidade, segurança e infraestrutura compatível com a natureza dos serviços prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO.
A presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação estadual aplicável às contratações públicas.
A relação locatícia rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e do Código Civil, sem prejuízo da incidência das normas de direito público aplicáveis à contratação pela Administração Pública.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida Prefeito José Cadete de Almeida Calado, nº 78, Centro, São Bento do Una/PE, CEP 55.370-054.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.
2.1. O imóvel destina-se ao Funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de São Bento do Una/PE.
2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete extinção do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.
3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da última assinatura.
3.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo prazo necessário para a completa execução do objeto, desde que seja justificada, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, nos demais aspectos que forem julgados relevantes, e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos limites estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
3.1.2. Caso o prazo de vigência deste contrato não venha a ser prorrogado, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.
4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**, correspondente ao período de 60 (sessenta) meses de vigência, sendo pago pela LOCATÁRIA em parcelas mensais de **R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais)**, o que perfaz o montante anual de **R$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)**, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro.
4.2. O contrato poderá ter reajuste anual, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme permissivo da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.
5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 202_, conforme segue:
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.
Nº e Data do Empenho: 2026NE000616, de 8 de setembro de 2026.
5.2. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.
5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando a data do pagamento recair em sábado, domingo ou feriado.
5.4. O aluguel mensal deverá ser pago através de depósito na conta bancária nº 13506-2, mantida na agência nº 0537-1, do Banco do Brasil, de titularidade do LOCADOR.
5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.
6.1. O LOCADOR é obrigado a:
6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;
6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
6.1.3. Responder por eventuais reivindicações, ações, oposições ou pretensões de terceiros relacionadas à posse, à propriedade ou à disponibilidade jurídica do imóvel, adotando, às suas expensas, as providências necessárias à preservação de sua regular utilização pela LOCATÁRIA;
6.1.4. Ressarcir os prejuízos comprovadamente suportados pela LOCATÁRIA em decorrência de perda da posse, oposição ou reivindicação de terceiro ou outra circunstância jurídica imputável ao LOCADOR que impeça ou comprometa a regular utilização do imóvel;
6.1.5. Comunicar imediatamente à LOCATÁRIA qualquer fato, reivindicação, ação judicial ou extrajudicial, oposição ou outra circunstância capaz de comprometer a posse, a disponibilidade jurídica ou a regular utilização do imóvel;
6.1.6. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
6.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.;
6.1.8. Responder pelos débitos condominiais, de energia elétrica, de gás, de água, do IPTU, da TPEI – Bombeiros e demais taxas, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como do prêmio de seguro contra incêndio, anteriores à locação;
6.1.9. Pagar as taxas de corretagem, administração imobiliária e de intermediações, se existirem; e
6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.
7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel.
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento.
7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
7.1.6. Responder pelos débitos condominiais, de energia elétrica, de gás, de água, de IPTU, da TPEI – Bombeiros e demais taxas, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual.
7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o imóvel seja visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.
8.1. A presente locação rege-se, quanto à relação locatícia, pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e do Código Civil, sem prejuízo da incidência das normas de direito público aplicáveis à contratação pela Administração Pública, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação estadual pertinente.
8.2. Em observância ao regime jurídico aplicável, são asseguradas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
8.2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância do LOCADOR, preservando-se o equilíbrio contratual nos termos da legislação civil.
8.2.2. Extinguir unilateralmente o contrato, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:
8.2.2.1. Inadimplemento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e obrigações anexas de responsabilidade do LOCADOR.
8.2.2.2. Razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão.
8.2.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da ocupação ou a execução do objeto contratual.
8.2.2.4. Perda da posse ou da disponibilidade jurídica do imóvel, oposição ou reivindicação de terceiro, decisão judicial ou qualquer outra circunstância jurídica que impeça ou comprometa a sua regular utilização pela LOCATÁRIA.
8.3. Na hipótese de extinção fundamentada nos subitens 8.2.2.2 e 8.2.2.3, inexistindo culpa do LOCADOR, este será indenizado pelos prejuízos comprovadamente sofridos, sendo-lhe garantido o pagamento dos aluguéis vencidos até a data da efetiva desocupação e entrega das chaves.
8.4. Na hipótese prevista no subitem 8.2.2.4, a extinção ocorrerá sem incidência de multa, indenização pela ruptura antecipada do contrato ou qualquer outra penalidade para a LOCATÁRIA, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela Administração quando decorrentes de fato imputável ao LOCADOR.

9. CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO.
9.1. Sem prejuízo das prerrogativas de extinção unilateral conferidas à LOCATÁRIA na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes, mediante distrato formalizado por escrito.
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou descumprimento de cláusula contratual por qualquer das partes.
9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do aluguel e demais encargos legalmente devidos pela LOCATÁRIA.
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação compulsória determinada pelo Poder Público ou ocorrência de sinistro (incêndio ou assemelhado) que impossibilite a habitação.
9.1.5. Para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público que não possam ser executados com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, sendo possível a execução, haja recusa desta em consenti-los.
9.1.6. Em decorrência de perda da posse ou da disponibilidade jurídica do imóvel, oposição ou reivindicação de terceiro, decisão judicial ou qualquer outra circunstância jurídica que impeça ou comprometa sua regular utilização pela LOCATÁRIA, observadas as disposições dos subitens 8.2.2.4 e 8.4 deste contrato.

9.2. Na hipótese de o LOCADOR ser pessoa física, sua morte não extingue o contrato, transmitindo-se a locação aos seus herdeiros e sucessores, que ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações aqui pactuados, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.245/1991.
9.3. Se, durante a vigência da locação, o imóvel sofrer deterioração que comprometa sua finalidade precípua, sem culpa da LOCATÁRIA, assistirá a esta o direito de extinguir o contrato, caso o bem não mais atenda às necessidades administrativas ou ao fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.
10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação, excetuado os casos que tenham anuência do LOCADOR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.
11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado todas e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.
11.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, removível e não indenizada, realizada pela LOCATÁRIA, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removível sem causar danos ao imóvel, realizada pela LOCATÁRIA, poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, mediante percentual incidente sobre cada parcela mensal, até o integral ressarcimento.
11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.
11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.
12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.
12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.
12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.
12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.
12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.
12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.
13.1. A fiscalização do contrato será exercida por Fiscal de Contratos designada pela LOCATÁRIA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada.
13.2. A Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual.
13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-lo à unidade competente para pagamento, assegurando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES.
14.1. Serão aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções contidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD
15.1. A Locadora, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Locatária, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
16.1. A omissão ou tolerância de qualquer das partes ao não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou quanto ao exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

_____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
GABRIEL GONÇALVES LEITE
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL – EM EXERCÍCIO

_____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA
DEFENSORA PÚBLICA

_____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIA
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
EMITENTE / TESTEMUNHA

_____

ERLAN ALMEIDA DA SILVA
LOCADOR
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **Erlan Almeida da Silva**, em 15/09/2026, às 07:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 15/09/2026, às 07:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 15/09/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Maria Alcantara do Amaral Meira**, em 15/09/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93727267** e o código CRC **56BABC07**.

Secretaria da Fazenda

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:	NÚMERO:	FOLHA:
08/09/2026	2026NE000616	1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE:	CNPJ:	CÓDIGO UG:	GESTÃO:
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	02.899.512/0001-67	130301	**00001**

CREDOR:	CPF:
ERLAN ALMEIDA DA SILVA	035.130.884-93

ENDEREÇO DO CREDOR:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
RUA JOSE CADETE N. 20	S BENTO UNA	PE	55370000

CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	IND. TEMPORAL FONTE:	FONTE:	IMPORTÂNCIA:
00127	14.422.0345.1925.0000	3.3.90.36	1	0500000000	6.102,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
SEIS MIL E CENTO E DOIS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2026.130301.00001.0500000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE EMPENHO:	TIPO DE DESPESA:	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
2 - ESTIMATIVO	1 - NORMAL	

LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	NÚMERO DO PROTOCOLO:
1303012026000046	10 - INEXIGIBILIDADE	

CONTRATO:	CEO:
00095/2026-DPPE-130301	130301.2026.CEO.000159

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONVÊNIO:

PROPOSTA:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	**JUNHO:**	**JULHO:**	**AGOSTO:**
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	**OUTUBRO:**	**NOVEMBRO:**	**DEZEMBRO:**
1.242,00	1.620,00	1.620,00	1.620,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	602192-1	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL - TIPO CASA,LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, CIDADE DE SAO BENTO DO UNA,COM AREA CONSTRUIDA DE 160,01 A 170,00M2	1,00	MÊS	6.102,0000	6.102,00

OBSERVAÇÃO

2500000021.002306/2026-11: Empenho ref a locação de imóvel situado na Avenida Prefeito José Cadete de Almeida Calado, nº 78, Centro, São Bento do Una/PE, no período de 08/09/2026 à 31/12/2026. CT nº 080/2026, CI nº 551 - CONTRATOS.

LOCALIDADE DE ENTREGA:	TOTAL	6.102,00
RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE		

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO

Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE000616130301000001

Alteração de Contrato/TAC

TAC

Dados do Contrato/TAC

Contrato / TAC	00095/2026-DPPE-130301 (Novo / Legado)		
Unidade Gestora Executora:	130301 DPPE		
Licitação: Data de Ratificação: Data Adjudicação:	1303012026000046 03/08/2026 03/08/2026	Valor da Licitação(R$):	19.440,0000
Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):	080/2026	Valor Total do Contrato Original(R$):	97.200,0000 *
Tipo de Contrato/TAC:	LOCAÇÃO - LOCAÇÕES *	**Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R$):**	0,0000 *Este campo deve permanecer inicializado com ZERO*
		Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R$):	0,0000
Período de Vigência do Contrato/TAC:		Total Executado RPNP no Contrato(R$):	0,0000
		Total de Restos a pagar Cancelado RPP:	0,0000
Contrato cadastrado já ENCERRADO?:	Não	Total de Restos a pagar Cancelado RPNP EXECUTADO:	0,0000
Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:	Retificação de Contrato * / *00095/2026-DPPE-130301.RC.002*	Total de Restos a pagar Cancelado RPNP NÃO EXECUTADO:	0,0000
Fornecedor:	Externo a Licitação 035.130.884-93 - ERLAN ALMEIDA DA SILVA *Para alteração de fornecedor da mesma licitação, favor realizar a alteração dos itens no botão alterar Itens.*	Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R$):	97.200,0000
		Total disponível no Contrato para Alocação nos CEOs(R$):	0,0000
Observação do Contrato/TAC:	CONTRATO Nº 080/2026 - LOCAÇÃO EM SÃO BENTO DO UNA - SEI 2500000021.002306/2026-11 1918 *caracteres restantes* Editar Observação do Contrato		

Célula(s) Orçamentária(s):

2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0700005609.3.3.90.00.00.1 *Célula Orçamentaria sem CEO.*

Célula(s) Orçamentária(s) Externas: **Adicionar(a)**

2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1

CEOs do Contrato/TAC

Código CEO	Celula Orçamentaria	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R$)	V.Total Empenhado no CEO(R$)	V.Total Liquidado no CEO(R$)	V.Total Executado RPNP no CEO(R$)	V.RPP/RPNP Cancelado(R$)	V.Total Pago no CEO(R$)
130301.2026.CEO.000159	2026 - 1.00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	04/09/2026 - 14/09/2031	97.200,0000 *	6.102,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Justificativa: ANEXO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. * 1967 *caracteres restantes* *

Arquivos em Anexo

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Arquivos Novos

Nome	Data de Inclusão	Origem	X
080.2026 - ERLAN ALMEIDA DA SILVA - Locação em São Bento do Una.pdf	2026-09-16 10:49:55.007	00095/2026-DPPE-130301.RC.002	Excluir

Executar Contrato (e) **Desistir (t)**

PORTARIA Nº 1385/2026
Deferir o gozo de 11 (onze) dias de férias à Excelentíssima Defensora Pública **ARA MARIA ARRUDA DE ARAÚJO, matrícula nº 297.660-9**, a partir de 19.10.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2º período).
(Processo – SEI 2500000049.002052/2026-14).

Defensoria Pública-Geral, em 19 de setembro de 2026.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

PORTARIA Nº 1386/2026
Tornar sem efeito a Portaria nº 1083/2026, referente à Defensora Pública **FLÁVIA BARROS DE SOUZA, matrícula nº 275.271-9.**

Defensoria Pública-Geral, em 19 de setembro de 2026.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

ERRATA: Portaria nº 1331/2026, referente ao Defensor Público **AYMONE PIO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 136.888-5,** onde se lê: 15.09.2027, leia-se: 15.09.2026.

Defensoria Pública-Geral, em 19 de setembro de 2026.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 007/2025; Processo Licitatório nº 042/2026; Pregão Eletrônico nº 016/2025; Objeto: **Aquisição de mobiliário,** que teve como vencedoras as empresas **(1) MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 30.231.212/0001-40, no importe de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil); **(2) FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 04.869.711/0001-58, no importe de R$ 270.300,00 (duzentos e setenta mil e trezentos reais); **(3) RVDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 41.830.614/0001-88, no importe de R$ 648.919,66 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como a Replicação dos Quantitativos Originariamente Registrados.
Vigência: 25 de setembro de 2026 até 24 de setembro de 2027.
Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 080/2026 – Processo Licitatório nº 045/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, com **ERLAN ALMEIDA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.130.884-**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Prefeito José Cadete de Almeida Calado, nº 78, Centro, São Bento do Una/PE, CEP 55.370-054, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência:15 de setembro de 2026 até 14 de setembro de 2031.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36
Nº e Data de Empenho: 2026NE000616, de 8 de setembro de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de setembro de 2026.

Contrato nº 101/2026 – Processo Licitatório nº 048/2026, Dispensa de Licitação nº 013/2026, com **MOURA VIDROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.532.702/0002-13, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência:15 de setembro de 2026 até 14 de setembro de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30
Nº e Data de Empenho: 2026NE000619, de 9 de setembro de 2026
Local e Data de Assinatura: 15 de setembro de 2026.
(SEI 2500000021.004008/2026-57)

Recife, 19 de setembro de 2026.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 41/2026, Pregão Eletrônico nº. 16/2026, cujo objeto é aquisição de materiais institucionais, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a pessoa jurídica MILKA SANTOS, CNPJ nº 41.041.013/0001-96, no valor global de R$ 79.902,10 (setenta e nove mil, novecentos e dois reais e dez centavos), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.
(SEI 2500000033.004992/2026-17)

Recife, 19 de setembro de 2026.
GABRIEL GONÇALVES LEITE
Defensor Público-Geral – Em Exercício

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:

DPPE - Site

http://www.defensoria.pe.def.br/